

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.397

DE 21 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 2º, 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** que a gerência de água e esgoto do Município de Campina Grande está sob a gestão da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

**CONSIDERANDO** que no dia 15 de março de 2019 ocorreu um *blackout* no sistema de bombeamento de água da CAGEPA, que não tinha outro sistema sobressalente para evitar a descontinuidade na prestação de serviços no Município;

**CONSIDERANDO** que o problema técnico, segundo os meios de comunicação local e estadual, ocorreu em decorrência de incêndio na estação de abastecimento de Gravatá, localizada no Município de Queimadas – PB, causando danos no sistema elétrico dos equipamentos essenciais para o abastecimento;

**CONSIDERANDO** que o acesso à água potável é um direito humano essencial e universal e está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação;

CONSIDERANDO que não há data certa para que o abastecimento de água seja retomado.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

## DECRETA

- **Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Campina Grande, em face paralisação do sistema de abastecimento de água, gerenciado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA.
- **Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto, a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito municipal, sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal.
- **Art.** 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sediados no território deste Município, ficam autorizados a prestar apoio, mediante prévia articulação com o Órgão de articulação do Sistema, em nível municipal, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.
- **Art. 4º** Conforme previsão constante no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.
- **Art.** 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação existente.
- **Art.** 6º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal.
- **Art.** 7º Autoriza-se que a população afetada possa receber abastecimento de água de todos os poços artesianos perfurados e em funcionamento no âmbito do Município de Campina Grande PB.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2019.

**ROMERO RODRIGUES** 

Prefeito Municipal